



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002707/026/15

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luiz Henrique Koga.

Períodos: (01-01-15 a 23-09-15) e (02-10-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ismael Pinto Fernandes.

Período: (24-09-15 a 01-10-15).

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365).

Acompanha: TC-002707/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,07%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	70,51%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	48,91%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	41,65%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de maio de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cajati, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações à Origem, à margem do parecer e por ofício.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 1.º de junho de 2017.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR